

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR046888/2023

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. **19.108.315/0001-85**, localizado(a) à Rua Silva Bittencourt - até 262/263, 279, casa, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **OSVALDO TEOFILO**, CPF n. 193.394.536-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/08/2023 no município de Varginha/MG;

E

NKG STOCKLER LTDA., CNPJ n. 61.620.753/0012-47, localizado(a) à Avenida Princesa do Sul - de 512 a 800 - lado par, 2365, Indústria, Jardim Andere, Varginha/MG, CEP 37062-180, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **GUNTER EKKEHARD HAUSLER**, CPF n. 216.087.068-42 e por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **MARCELO DE PAULA NOGUEIRA**, CPF n. 011.038.196-31

E

NKG STOCKLER LTDA., CNPJ n. 61.620.753/0016-70, localizado(a) à Avenida José Ribeiro Tristão, 105, Indústria, Aeroporto, Varginha/MG, CEP 37031-075, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **GUNTER EKKEHARD HAUSLER**, CPF n. 216.087.068-42 e por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **MARCELO DE PAULA NOGUEIRA**, CPF n. 011.038.196-31

E

NKG STOCKLER LTDA., CNPJ n. 61.620.753/0005-18, localizado(a) à Rua Bruno Leo - Armazém 02, 901, Indústria, Vila Bueno, Muzambinho/MG, CEP 37890-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **GUNTER EKKEHARD HAUSLER**, CPF n. 216.087.068-42 e por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **MARCELO DE PAULA NOGUEIRA**, CPF n. 011.038.196-31

Nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR046888/2023, na data de 21/08/2023, às 13:49.

Varginha, 21 de agosto de 2023.

OSVALDO TEOFILO
Presidente

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS

MARCELO DE PAULA NOGUEIRA
Procurador
NKG STOCKLER LTDA.

GUNTER EKKEHARD HAUSLER
Diretor
NKG STOCKLER LTDA.

MARCELO DE PAULA NOGUEIRA
Procurador
NKG STOCKLER LTDA.

GUNTER EKKEHARD HAUSLER
Diretor
NKG STOCKLER LTDA.

MARCELO DE PAULA NOGUEIRA
Procurador
NKG STOCKLER LTDA.

GUNTER EKKEHARD HAUSLER
Diretor
NKG STOCKLER LTDA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046888/2023
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 21/08/2023 ÀS 13:49

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. 19.108.315/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILLO;

E

NKG STOCKLER LTDA., CNPJ n. 61.620.753/0012-47, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO DE PAULA NOGUEIRA e por seu Diretor, Sr(a). GUNTER EKKEHARD HAUSLER;

NKG STOCKLER LTDA., CNPJ n. 61.620.753/0016-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO DE PAULA NOGUEIRA e por seu Diretor, Sr(a). GUNTER EKKEHARD HAUSLER;

NKG STOCKLER LTDA., CNPJ n. 61.620.753/0005-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO DE PAULA NOGUEIRA e por seu Diretor, Sr(a). GUNTER EKKEHARD HAUSLER;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na indústria de torrefação, moagem e beneficiamento de café**, com abrangência territorial em **Muzambinho/MG e Varginha/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria será de **R\$ 1.360,00** (Hum mil, trezentos e sessenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente, serão reajustados em 1º de julho de 2023, pelo percentual de **3 % (Três por cento)**. Os trabalhadores admitidos até 30 de

junho de 2022 terão o reajuste integralmente aplicado; enquanto os admitidos a partir de 01º de julho de 2022 terão o reajuste proporcional aos meses trabalhados no ano.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, em substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, excluía as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas ficarão obrigadas se solicitadas, a conceder um adiantamento quinzenal equivalente à 40% do salário nominal do empregado, que será pago entre os dias 15 e 20 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados em papel ou de forma sistematizada, comprovante de pagamento de seus salários, com discriminação dos valores e respectivas rubricas.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS

A empresa poderá descontar mensalmente de seus colaboradores consoante o Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho — C.L.T., além dos previstos em Lei, valores relativos a coparticipação em refeições, planos de convênio médico/odontológico, convênios com instituição de ensino, transportes, empréstimos pessoais, eventuais infrações de trânsito resultantes de atitude culposa do empregado e demais benefícios que venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Aos empregados que desejarem ao saírem de férias, será concedido o adiantamento da primeira parcela do 13º salário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base nominal, exceto aos meses de janeiro, novembro e dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Todas as horas extraordinárias serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo aquelas executadas em dias úteis, as horas prestadas em dias de folga, domingos ou feriados, terão 100% (cem por cento) da remuneração.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO / HORA NOTURNA

As horas trabalhadas no período noturno, serão acrescidas de 20% (vinte por cento), e conforme Artº 73 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA

Concessão de Ticket Alimentação ou Cesta Básica, no valor de **R\$ 28,31** (Vinte e oito reais e trinta e um centavos) por dia trabalhado, excetuando-se as empresas que forneçam alimentação.

O benefício fica suspenso nos casos de afastamento por auxílio doença, acidente de trabalho, faltas, aposentadoria por invalidez e licença não remunerada.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas asseguram a totalidade de seus funcionários concessão de seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão, regularmente na CTPS, a real função de cada empregado com o seu respectivo salário, salvo em mudança de legislação.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS RESCISÓRIOS

As empresas se obrigam a fornecer ao empregado que tenha seu contrato de trabalho rescindido, todos os documentos legais e de conformidade com a legislação vigente na ocasião do desligamento

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO TEMPORÁRIO

O trabalhador temporário que for admitido no mesmo cargo da prestação temporária de serviço após um período mínimo de 90 (noventa) dias estará dispensado da formalidade do contrato de experiência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

As empresas darão garantia de emprego ou salário a empregada gestante, pelo período de 30 dias, após a data da cessação de licença previdenciária ou maternidade.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado que retornar à empresa após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou de salário de até 30 dias após o retorno, e de conformidade com o Arº 472 da CLT.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS

As empresas se obrigam a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 30 dias, ao empregado que retornar ao serviço, após o gozo de benefício previdenciário que ultrapasse 30 dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados a mesma e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito a aposentadoria integral, prevista no Arts. 52 a 58 da Lei 8213/91, poderá ser dispensado desde que a empresa se comprometa a garantir a contribuição previdenciária desse período.

ESTABILIDADE APRENDIZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia a empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado, sendo este período de ausência ao trabalho computado no banco de horas como débito ao empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As partes, com base no Artº 7, inciso XXVI, da Constituição Federal, no Artº 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601 de 21/01/98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de crédito e débito, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação de Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no Contrato de Trabalho do empregado;

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados, na proporção de 1(uma) hora por 1 (uma) hora;

C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas, os dias que não forem trabalhados por liberalidade do empregador, como recessos e emendas de feriados;

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos domingos e feriados;

E) As compensações de que trata este acordo deverão ocorrer no período máximo de 1 (um) ano a contar da data-base da categoria;

F) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 1 (um) ano do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga de acordo com a Clausula 10ª;

G) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito ou débito, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários e sempre que solicitado pelo funcionário entregar um relatório das horas trabalhadas, constando o crédito/débito do empregado;

H) O saldo do crédito/débito será solvido a qualquer momento antes do prazo de 1 (um) ano, da seguinte forma:

I) 1- quanto ao saldo credor - com a redução da jornada diária; com a supressão de trabalho em dias de semana; mediante folgas adicionais; através de prorrogação de período de gozo de férias; abono de atrasos e faltas não justificadas; dispensas ou férias coletivas a critério do empregador ou o pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2- Quanto ao saldo devedor - prorrogação de jornada diária, trabalhos aos domingos e feriados; desconto na sua remuneração;

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a devida compensação à crédito ou débito, o empregado fará jus as Horas credoras remanescentes com aplicativo da Cláusula 10ª; quanto as Horas devedoras remanescentes, estas ficarão à critério da empresa seu desconto ou não.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS / FERIADOS

Contando com a assistência do Sindicato da Categoria, devido a sazonalidade do segmento café, será permitido o trabalho aos domingos e feriados.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será no mínimo de 30 (trinta) minutos, e não poderá exceder a 2 (duas) horas, de conformidade com o Artº 71 e 611-A da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes do Art. 2º da Portaria nº 373, de 25/2/2011, do TEM, faculta as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no caput, em nenhuma hipótese, poderá admitir:

- I) Restrições a marcação de ponto;
- II) Marcação automática de ponto;
- III) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV) Alteração ou eliminação pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir também, as seguintes condições:

- I) Encontrar-se disponível no local de trabalho;
- II) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- III) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressão do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- IV) Possibilitar, pela central de dados, a extração eletrônica e impressa, registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA AO SERVIÇO - MOTIVO FALECIMENTO

A ausência ao trabalho, em virtude de falecimento de esposa (o), ascendente, descendente, irmão (ã) do empregado (a), será de 3 (três) dias consecutivos.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TURNOS DE REVEZAMENTO

Para efeito de exceção prevista no disposto no Artº 7º, inciso XIV da Constituição Federal, estabelecem as partes acordantes por meio deste regular acordo de trabalho que os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento cuja jornada seja superior a 6 (seis) horas e limitada

a 8 (oito) horas, não terão direito ao pagamento das sétima e oitava horas como extras (Súmula TST nº 423).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TELETRABALHO

A critério da empresa, fica autorizada a instituição do teletrabalho, sem necessariamente haver a predominância do serviço executado fora das dependências do empregador, desde que as atividades exercidas sejam compatíveis com tal modalidade.

Parágrafo primeiro - Sempre que o serviço for executado dentro das dependências da empresa, haverá controle de jornada, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 62 da CLT, a saber:

I - Os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados.

II - Os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial.

Parágrafo segundo - A jornada de trabalho será considerada a teórica do dia que a pessoa estiver em Teletrabalho, sendo classificada como Home Office, não gerando horas extras tampouco abatendo do Banco de Horas uma vez que não haverá o registro do ponto.

Parágrafo terceiro - É garantido ao empregado em teletrabalho o direito à desconexão e ao gozo dos repousos legais.

Parágrafo quarto - Os meios de comando e de supervisão do trabalho executado pelo empregado em teletrabalho, bem como a estipulação de prazos, metas e agendamento de reuniões dentre outros, não são considerados mecanismos de controle de jornada.

Parágrafo quinto - A responsabilidade pela disponibilidade dos equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessários à prestação do teletrabalho será decidida mediante avaliação individual da empresa, com a concordância expressa do empregado, mediante aditivo contratual.

Parágrafo sexto - Caso o empregado não possua equipamentos e/ou infraestrutura adequada ao trabalho remoto, a empresa poderá fornecê-los em regime de comodato (empréstimo gratuito da coisa com posterior devolução), sem que estas verbas se integrem ao salário.

Parágrafo sétimo - As empresas deverão orientar a todos os empregados no regime de teletrabalho sobre as medidas destinadas a prevenção de doenças e acidentes do trabalho, por meio físico ou digital; ministrando treinamentos à distância e/ou presenciais.

Parágrafo oitavo - O empregado deverá comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico ou ao setor de Recursos Humanos eventual incapacidade ou problema de saúde, que venham a impactar suas atividades laborais, a fim de que a Empresa possa adotar as providências cabíveis.

Parágrafo nono - A mudança do sistema de trabalho presencial para teletrabalho e vice-versa, deverá ser comunicada ao empregado com 2 (dois) dias de antecedência, sendo que o empregado não poderá se recusar a esta alteração, seja em regime teletrabalho ou de forma presencial.

Parágrafo décimo - As PARTES reconhecem que, o tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Parágrafo décimo primeiro – O empregado, mesmo trabalhando fora do estabelecimento da NKG Stockler, deve manter, conforme Código de Conduta/Ética desta, total confidencialidade e cuidados com as informações estratégicas e de negócios que venha a receber, não as deixando cair em domínio público, nem as copiando ou reproduzindo sem a devida autorização e conhecimento das empresas.

Parágrafo décimo segundo - Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes, conforme disposto nesse capítulo.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

O início de gozo das férias individuais não poderá coincidir com domingos ou feriados. O pagamento das férias dar-se-á na data de sua efetiva concessão.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO

Fica assegurada ao empregado, a ausência ao trabalho, de até 3 (três) dias consecutivos da data do evento, por motivo de casamento e de conformidade com o Artº 473 – parágrafo II da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - USO OBRIGATÓRIO DE EPI'S

Constitui falta grave conforme previsão na CLT (segurança e medicina do trabalho), a recusa injustificada do empregado ao uso dos EPI'S a ele fornecido.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes fornecerão a seus empregados, sem ônus para estes, porém a perda ou qualquer avaria causada no uniforme e que inviabilize seu uso e exija o fornecimento de outro, será pago pelo empregado, através de desconto em folha de pagamento.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO À SAÚDE

De conformidade com a Constituição Federal, sempre que se fizer necessário, as empresas comprometem requisitar viatura de resgate (ambulância, bombeiros, etc) ou fornecer gratuitamente transporte até as unidades de saúde, com o intuito de agilizar a assistência médica ao funcionário necessitado.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Após análise e aprovação do conteúdo por parte da empresa, afixará os comunicados oficiais do Sindicato e de interesse da categoria nos quadros de avisos, desde que não contenha matéria político-partidária ou religiosa e ofensiva de qualquer natureza aos empregados ou empregadores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO / TAXA ASSISTENCIAL

As empresas recolherão ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE VARGINHA E REGIÃO DO SUL DE MINAS, sem ônus para os trabalhadores, até o dia 30 de Agosto de 2023 e uma única parcela, o valor de 01 (um) dia do salário base calculado e corrigido individualmente (exceto aprendizes) limitado ao valor máximo de R\$ 70,00 (setenta reais), considerando o período total de vigência deste acordo, conforme cláusula primeira, tendo como total a pagar em cada ano o teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como assistência social para os efeitos de custear associativamente as negociações levadas a efeito por este sindicato.

**OSVALDO TEOFILO
PRESIDENTE**

**SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE
MINAS**

**MARCELO DE PAULA NOGUEIRA
PROCURADOR
NKG STOCKLER LTDA.**

**GUNTER EKKEHARD HAUSLER
DIRETOR
NKG STOCKLER LTDA.**

**MARCELO DE PAULA NOGUEIRA
PROCURADOR
NKG STOCKLER LTDA.**

GUNTER EKKEHARD HAUSLER
DIRETOR
NKG STOCKLER LTDA.

MARCELO DE PAULA NOGUEIRA
PROCURADOR
NKG STOCKLER LTDA.

GUNTER EKKEHARD HAUSLER
DIRETOR
NKG STOCKLER LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)